

DECRETO Nº. 3.626/GP/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ESTABELECE NORMAS
LOCAIS DE ACORDO COM AS
LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA
A CELEBRAÇÃO DO EVENTO
RÉVEILLON DA PAZ 2023 DO
MUNICÍPIO DE PORTEL - PARÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Portel, Exmo. Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 3º, I, II, da Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010, e **CONSIDERANDO** a celebração da **Confraternização Universal**, comemorada na virada do dia 31 de dezembro para o dia 1º de janeiro de cada ano, onde o Município de Portel realiza tradicionalmente o evento **Réveillon da Paz**, **CONSIDERANDO**, finalmente, que a segurança pública, na dicção do Art. 144 da Constituição Federal, versa que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares,

DECRETA

Art. 1º. – Fica determinada a realização do evento **RÉVEILLON DA PAZ**, no Palco Mix da Orla da Praia do Arucará, a partir das 20:00h do dia 31 de dezembro de 2023, até às 07:00h do dia 1º de janeiro de 2024,

Art. 2º. - Fica expressamente proibido durante o referido evento, a todos os estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, clubes, salões de festas e similares, comercializar e/ou servir **bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidro, fora da sua área de funcionamento**, bem como **utilizar o espaço público para a instalação de mesas, cadeiras e equipamentos sonoros** localizados na Orla da Avenida Augusto Montenegro, no perímetro que compreende as ruas Magalhães Barata e Manoel Antônio Fialho; nas Ruas Padre Emílio Martins e Santos Dumont, compreendido da Av. Augusto Montenegro até a Arena de areia.

§ 1º – Aos estabelecimentos elencados neste artigo fica facultado o seu horário de funcionamento normal e até às 03 horas do dia 1º de janeiro de 2024, voltando seus funcionamentos no horário normal às 06 horas da manhã;

§ 2º - Aos ambulantes fica expressamente proibido a comercialização e/ou servir bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidro, assim como a

ocupação das vias públicas e deverão ocupar o espaço público de acordo com o determinado pela SETAF;

§ 3º - Aos ambulantes que trabalham com vendas de churrascos, churrasquinhos ou demais preparos que utilizem fogareiros e fogão a gás deverão ocupar o espaço público de acordo com o determinado pela SETAF;

§ 4º - Fica proibido a qualquer cidadão ou cidadã na área do evento, utilizar, permanecer, circular, consumir, manter em caixas térmicas, coolers e similares, bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidros.

Art. 3º. - Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas deverão preservar suas condições de higiene e segurança, bem como colaborar para a manutenção da ordem e combate à exploração sexual e de qualquer outro tipo de violência;

Art. 4º. - Para a comercialização de produtos e serviços no perímetro em que se refere o *caput* do Art. 2º, os vendedores devem procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia E Desenvolvimento Florestal - SETAF, responsável pelo cadastro e organização dos espaços;

Art. 5º. Os órgãos de saúde e limpeza públicas estabelecerão, no período do Réveillon da Paz, escalas específicas de serviços de seus servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra qualquer interrupção.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Portel (PA), em 22 de dezembro de 2023.

VICENTE DE PAULO
FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215
Dados: 2023.12.22 13:27:05 -03'00'

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
em 22 de dezembro de 2023



WALBER DA PAIXÃO VALENTE DA SILVA
Secretário da SEGAF